



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME 041/2021

Orienta sobre procedimentos e fluxograma de credenciamento das instituições de ensino.

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.054/08, que criou o Sistema Municipal de Educação;

Considerando o previsto na Lei Municipal nº 2.927/16, que regulamentou a estruturação, composição e competências do Colegiado;

Considerando o previsto no Decreto Municipal nº 3.581, de 21 de junho de 2017, que homologou o Regimento do Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas;

Considerando o Parecer 002/2021 da Comissão de Legislação e Normas que foi aprovado por unanimidade em plenário;

Considerando a Decisão do Colegiado em reunião Plenária “on line” realizada em 11 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º O credenciamento de estabelecimento de ensino e a autorização para o funcionamento de cursos no Sistema Municipal de Charqueadas serão regulados pela presente Resolução.

Do Credenciamento de Estabelecimento de Ensino:

Art. 2º O credenciamento de estabelecimento de ensino consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino mediante ato do Conselho Municipal de Educação, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de local com as condições de infraestrutura física necessárias para a oferta de curso(s) por ela indicado(s).

§ 1º A solicitação de credenciamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação através do órgão mantenedor, via protocolo oficial do Município, em qualquer época do ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º O pedido de credenciamento de estabelecimento de ensino será acompanhado do respectivo pedido de autorização para funcionamento de curso(s).

Art. 3º A solicitação de credenciamento constará de:

I - Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;

II - Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;

III - Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino (CNPJ);

IV - Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino;

V - Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados;

VI - Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;

VII – Alvarás e PPCI, de acordo as orientações dos órgãos competentes;

VIII - Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos:

a) Aspecto geral da fachada do prédio;

b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas;

c) Recepção a pais e alunos;

d) Secretaria;

e) Sala de professores;

f) Salas de aula;

g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral;

h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes;

i) Laboratórios;

j) Biblioteca;

k) Quadras e ginásios esportivos, se houver;

l) Áreas livres; e

m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso.

VIII - Plano de formação contínua do corpo docente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único: O prazo de vigência do primeiro credenciamento será de cinco anos. Casos para credenciamento estão previstos se:

- a) a escola/curso ficar inativo por período maior que um ano;
- b) houver mudanças de endereço.

Art. 4º Recebida a solicitação de credenciamento ou de credenciamento e constatada a existência dos dados e informações referidos na presente Resolução, o órgão aqui representado no CME constituirá Comissão Verificadora para examinar in loco a conformidade dos dados e informações contidos no expediente com as condições reais apresentadas pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Após a verificação in loco das condições do estabelecimento de ensino e do(s) curso(s) e a elaboração do relatório, pela Comissão designada (contendo membros da presidência, relatores e conselheiros indicados, num total de 5 cinco integrantes), o órgão municipal remeterá parecer final.

Da Autorização de Curso:

Art. 5º A autorização para o funcionamento de curso consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino mediante ato do Conselho Municipal de Educação fundado na comprovação de que o estabelecimento de ensino dispõe das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas para o desenvolvimento do(s) curso(s) pretendido(s).

§ 1º A autorização para o funcionamento será por prazo indeterminado.

§ 2º A solicitação de autorização para o funcionamento constituir-se-á de:

- I - Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora e dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, via protocolo oficial do Município;
- II - Regimento Escolar e, conforme norma específica, Plano de Estudos, Plano de Curso ou equivalente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação;

IV - Plano de formação contínua do corpo docente da escola; e

Art. 6º. O curso entrará em funcionamento em prazo estabelecido no respectivo ato de autorização.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CME nº 006/2017.

Charqueadas, 11 de março de 2021

Fernando Araujo Nunes
Presidente

Registre-se e Publique-se

Eliane Poeta Peixoto
Secretária Executiva